



Projeto de Lei nº 035/2025

**Autor: Vereador Alcides Francisco
Partido REPUBLICANOS**

EMENTA: Institui o Censo do Diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Rede Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O VEREADOR Alcides Francisco do Nascimento da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, submete à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica instituído o Censo do Diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Rede Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata, com o objetivo de mapear e identificar pacientes acometidos por esta condição, visando aprimorar a oferta de atendimento e a formulação de políticas públicas voltadas à inclusão e ao cuidado integral da pessoa com TEA.

Art.2º O Censo será realizado anualmente, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com a participação das unidades básicas de saúde, hospitais municipais e profissionais da área da saúde, podendo contar com a colaboração de profissionais da educação, assistência social e organizações da sociedade civil.

Art.3º Para a realização do Censo, serão aplicados questionários, avaliações clínicas, entrevistas com familiares ou responsáveis e demais procedimentos necessários para a identificação e registro dos casos de TEA atendidos na rede pública municipal.

Art.4º Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos e para subsidiar a elaboração e implementação de políticas públicas integradas, assegurando-se o sigilo e a proteção das informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art.5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar anualmente os resultados do Censo, por meio do site oficial da Prefeitura, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua conclusão, e propor medidas para a melhoria do atendimento às pessoas diagnosticadas com TEA.

Art.6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com universidades, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil para ampliar a eficácia do Censo e desenvolver ações voltadas ao atendimento multidisciplinar da pessoa com TEA.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAULOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, 02 de maio de 2025.


Alcides Francisco do Nascimento
Vereador – REPUBLICANOS

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Censo do Diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Rede Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata, como medida essencial para conhecer a realidade das pessoas com TEA em nosso município. Trata-se de uma iniciativa estratégica e necessária para a construção de políticas públicas eficazes, inclusivas e baseadas em dados concretos.

A realização do Censo permitirá o mapeamento preciso da população diagnosticada com TEA atendida pelo sistema público municipal de saúde, possibilitando identificar as principais demandas, carências e áreas de atuação prioritárias. Com base nessas informações, será possível aprimorar a rede de serviços e garantir uma abordagem multidisciplinar e integral, respeitando as particularidades de cada indivíduo e promovendo sua inclusão social.

A proposta também fortalece o princípio da intersetorialidade, ao envolver, além dos profissionais de saúde, áreas como a educação, assistência social e organizações da sociedade civil, reconhecendo que o cuidado à pessoa com TEA vai além do diagnóstico médico, exigindo acompanhamento contínuo, suporte familiar e ações voltadas ao desenvolvimento de habilidades e à autonomia.

Ao prever a proteção dos dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o projeto assegura o respeito à privacidade e à dignidade das pessoas diagnosticadas com TEA, garantindo que as informações coletadas sejam utilizadas exclusivamente para fins estatísticos e de planejamento de políticas públicas.

A divulgação anual dos resultados do Censo permitirá à sociedade acompanhar os avanços na área e contribuir com sugestões para a melhoria contínua do atendimento. Além disso, a possibilidade de parcerias com universidades e instituições especializadas representa um importante instrumento para a qualificação dos profissionais envolvidos e para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação na área.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que representa um passo fundamental para a promoção dos direitos das pessoas com TEA e o fortalecimento de uma gestão pública sensível, inclusiva e orientada por evidências.

Plenário da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, 02 de maio de 2025.

Alcides Francisco do Nascimento
Vereador – REPUBLICANOS

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM